



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS**

**NORMAS PARA DOCÊNCIA NO PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**POUSO ALEGRE - MG
Dezembro/2016**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - Nível Mestrado Profissional, cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo cumprimento da mesma.

Art. 2º. O corpo docente do Programa será constituído por portadores de título de Doutor na área de conhecimento de Ciência e Tecnologia em Alimentos ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo, bem como produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação. Os docentes serão enquadrados dentro de uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;
- II. Colaborador - docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no curso nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;
- III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE DOCENTES

Art. 3º. Será considerado docente credenciado no Programa na categoria permanente, o docente ou pesquisador, com título de doutor, experiência comprovada e produção acadêmica na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, tendo vínculo funcional com esta instituição, com regime de 40

horas semanais, preferencialmente, com dedicação exclusiva, devendo cumprir as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividade de ensino;
- II. Coordenar projetos de pesquisa;
- III. Orientar aluno do programa;
- IV. Buscar financiamento em agências de fomento para os projetos de pesquisa, visando o apoio financeiro necessário ao mestrado profissional;
- V. Manter o currículo *Lattes* atualizado semestralmente;
- VI. Fornecer os dados requisitados para preenchimento de relatórios quando solicitados pela coordenação do curso.

Art. 4º. Também poderá ser credenciado no Programa na categoria permanente, o docente ou pesquisador com título de doutor com experiência comprovada e produção acadêmica na área, mesmo sem vínculo empregatício com esta instituição, caso se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

- I. Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência de fomento, federal ou estadual, para desenvolver pesquisa neste Programa;
- II. Na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, firmando compromisso de participação como docente deste Programa;
- III. Tiver sido cedido, por meio de convênio, para atuar como docente deste Programa.

Art. 5º. Será considerado docente credenciado no Programa na categoria de docente colaborador, aquele que for desta instituição ou de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, com título de doutor e experiência na área considerada relevante para os objetivos do Programa, cumprindo as seguintes atividades:

- I. Colaborar com o Programa, desenvolvendo atividade de ensino, co-orientação e pesquisa;
- II. Manter o currículo *Lattes* atualizado semestralmente;
- III. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios quando solicitado pela coordenação do curso.

Art. 6º. Será considerado docente credenciado no Programa na categoria de docente visitante, aquele que for de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, nacional ou internacional, com título de doutor e produção acadêmica na área, que desenvolva atividades de ensino e pesquisa por um período contínuo e determinado.

Parágrafo único - Também é considerado docente visitante, aquele que tenha sua atuação neste Programa viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º. O Colegiado deste Programa possui a responsabilidade de analisar o credenciamento, o recondenciamento e o descredenciamento dos docentes com base na produção científica e tecnológica e atuação no curso, cabendo ao mesmo definir em qual categoria o docente será credenciado.

Art. 8º. O credenciamento de docentes do Programa poderá ser feito a qualquer momento, por solicitação individual do docente e terá validade por 2 (dois) anos.

§ 1º. São requisitos mínimos para solicitar o credenciamento de docente permanente, colaborador ou visitante no Programa:

- I. Ter título de doutor com experiência comprovada na área;
- II. Apresentar produção intelectual condizente com a avaliação da CAPES para a obtenção no mínimo do conceito “bom”;
- III. Ter disponibilidade para orientação e co-orientação;
- IV. Ter ao menos 2 (duas) orientações concluídas de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º. O docente requerente deverá encaminhar ao Colegiado deste Programa, os seguintes documentos:

- I. Cópia do Diploma de doutorado;
- II. Cópia impressa do currículo *Lattes* atualizado, com comprovação impressa da produção bibliográfica e técnica dos últimos 3 (três) anos;
- III. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Programa na(s) qual(is) o docente se afiliará;
- IV. Indicação das disciplinas que poderá ministrar no curso;
- V. Carta de concordância da instituição de origem, informando ter ciência do pedido de credenciamento e da necessidade de redução da carga horária semanal de aulas.

Art. 9º. Para o recondenciamento de docente permanente, colaborador ou visitante, serão exigidos os seguintes critérios:

- I. Apresentar produção intelectual condizente com a avaliação da CAPES para a obtenção no

mínimo do conceito “bom”, comprovada mediante cópia impressa e documentada do currículo *Lattes* dos últimos 3 anos;

II. Ter ministrado 1 (uma) disciplina por ano no Programa;

III. Ter, pelo menos, 1 (uma) orientação concluída de mestrado no Programa nos últimos 2 (dois) anos, além de apresentar o período médio de 24 (vinte e quatro) meses para defesa de dissertação de seus orientandos.

Parágrafo único - será desligado do programa o docente que não atender a qualquer dos incisos deste artigo.

Art. 10º. O Programa credencia doutores ou mestre com expertise comprovada para co-orientação externa, exclusivamente em casos em que o orientador perceba a necessidade de embasamento teórico e prático, em uma área na qual os docentes credenciados no curso não possuem expertise.

§ 1º. O orientador deverá requisitar a avaliação desse pedido de co-orientação ao Colegiado deste Programa, encaminhando os seguintes documentos: carta justificando a necessidade da co-orientação, carta de aceite do co-orientador e cópia do *Lattes* documentada do co-orientador.

§ 2º. O docente co-orientador, credenciado somente para esse fim, terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando o mesmo completar a sua defesa.

§ 3º. Caso o docente co-orientador tenha interesse em pedir o credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante ele deverá seguir os trâmites descritos nessa norma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Machado, 01 de outubro de 2015.

Colegiado de Curso
Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos